



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	90093/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ:	07.209.245/0001-72
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ORLEI JOSE GRASSELI
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	IPIRANGA DO NORTE
NÚMERO OS:	4762/2023
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	8
4. CONCLUSÃO	8
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	8
4.2. NOVAS CITAÇÕES	9
APÊNDICE - A - Achado 3 3.2 - Abertura de Créditos adicionais superávit fin	10



1. INTRODUÇÃO

Conforme despacho (Nº Doc. 206530/2023) analisa-se a manifestação de defesa apresentada pelo responsável citado por meio do Ofício nº 474/2023/GC/SR, de 05/06/2023 (Nº Doc. 197964/2023), em decorrência do relatório técnico preliminar de auditoria nas contas anuais de governo do exercício de 2022, do Município de IPIRANGA DO NORTE – MT (Nº Doc. 197885/2023).

A defesa preliminar consta em autos digitais nº 90093/2022 (Control-P) / DEFESA sob o Nº Doc. 205842/2023, com alegações de defesa às páginas 3 a 23 e documentos juntados às páginas 24 a 115.

A manifestação foi assinada pelo responsável citado, Prefeito Municipal, Sr. Orlei José Grasseli.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Passa-se à análise da defesa apresentada pelo responsável citado, Prefeito Sr. Orlei José Grasseli.

ORLEI JOSE GRASSELI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) *Não recolhimento da cota previdenciária patronal no valor de R\$ 482,17, do mês de maio/2022, contrariando os arts. 40 e 195, I, da C.F/88.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme demonstrado acima, o gestor deixou de repassar ao Fundo de Previdência Municipal, cota da contribuição previdenciária patronal do ente Prefeitura Municipal, referente ao mês de maio/2022, no valor de R\$ 482,17. Salienta-se ainda, a divergência entre as informações prestadas pelo gestor, entre o que consta do Parecer da UCI e o sistema Aplic.

Manifestação da defesa:

Manifestação à página 8 da peça de defesa.

Argumenta o gestor, que a contribuição em referência corresponde à contribuição patronal de servidora efetiva do quadro da prefeitura municipal cedida ao RPPS para exercer o cargo de Diretora Executiva.

A contribuição patronal foi estimada para o exercício pela nota de empenho nº 46/2022 e realizados os procedimentos na competência de maio em relação à liquidação e pagamento em 31/05/2022, através da ordem de pagamento nº 100/2022, diretamente na consignação da receita intra-orçamentária, tratando de receita da unidade gestora.

Alega comprovar a regularidade da contribuição previdenciária, anexando nos autos a ordem de pagamento citada evidenciando os registros contábeis correspondentes ao recolhimento da respectiva contribuição, pugnando pela desconsideração do apontamento - Anexo I, páginas 24 a 27.



Análise da defesa:

Da análise da documentação anexada aos autos e registros do sistema Aplic, constatou-se que o valor apontado como não recolhido refere-se à contribuição patronal de responsabilidade da UG Fundo Municipal de Previdência, da competência maio/2022, devidamente recolhido em 31/05/2022, como demonstrado na Declaração de Veracidade (dez/2022) emitida pelo RPPS.

Contudo, esse valor foi também registrado pelo Aplic, como encargo da UG Prefeitura Municipal nesse mesmo mês, como demonstrado no documento Aplic/Informes Mensais/RPPS/Contribuição Previdenciária, divergindo da Declaração de Veracidade, como aliás, apontado no relatório técnico.

Então, tem-se que o valor total devido pela Prefeitura no mês de maio/2022 a título de contribuição previdenciária patronal foi de R\$ 136.456,61, mesmo valor recolhido, e não o valor de R\$ 136.938,78 , como indicado no documento Aplic/Informes Mensais/RPPS/Contribuição Previdenciária.

Conclui-se pela procedência das alegações do gestor, saneando o apontamento.

Situação da análise: SANADO

2) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

2.1) *Não recolhimento da cota previdenciária segurados no valor de R\$ 50.419,80, contrariando os arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Segundo o sistema Aplic (UG Fundo Municipal de Previdência/Informes Mensais/RPPS/Contribuição Previdenciária - Apêndice G), tem-se:

Competência	Ente	Cota	Valor Devido	Valor Recolhido	Saldo Devedor
Maio/2022	Prefeitura Municipal	Segurado	119.224,22	118.804,42	419,80
Dezembro/2022	Prefeitura Municipal	Segurado	282.395,89	232.395,89	50.000,00
Total					50.419,80

Manifestação da defesa:

O gestor se manifesta-se às páginas 9 e 10, com documentos anexados às páginas 28 a 33 da peça de defesa.

Com relação ao apontamento supracitado, a contribuição da competência de maio (R\$ 419,80)



como identificada na justificativa do item anterior é da servidora efetiva cedida ao RPPS para exercer o cargo de Diretora Executiva.

A retenção da contribuição da servidora ocorre na folha de pagamento, conforme se comprova na Ordem de Pagamento no 91/2023 referente Nota de Empenho no 64/2022. A ordem de pagamento em anexo apresenta nas retenções no valor de R\$ 419,80 de forma direta via consignação em receita orçamentária na rubrica 00121501110400 Contribuição Servidor-Previdência, comprovando assim o recolhimento dos valores apontados.

Em relação ao valor de R\$ 50.000,00 apontado como da competência de dez/2022, alega que "quanto às contribuições da competência de dezembro/2022 para análise são importantes incluir as competências de novembro e dezembro, sendo que o município recolheu os encargos patronais na sua totalidade dentro do exercício", demonstrando em quadros às páginas 10 e 11.

Alega que a Declaração de Veracidade encaminhada via Aplic é elaborada evidenciando cada órgão vinculado ao RPPS, e neste confronto de informações com o Anexo no apêndice G do relatório, não existe divergência de valores informados no Aplic ou inadimplência de contribuições previdenciárias.

Cita os valores de novembro, dezembro e 13.^º salário/2022 de encargos previdenciários patronais, recolhidos ainda em 2022, sendo que o apontamento refere-se aos encargos previdenciários retidos dos segurados.

Análise da defesa:

Da verificação dos documentos enviados e registros do sistema Aplic, constata-se a procedência dos argumentos do gestor, resta demonstrada a adimplência de contribuições previdenciárias no exercício de 2022.

Embora tenham sido devidamente recolhidos os valores retidos dos segurados a título de contribuição previdenciária, reafirma-se que há sim, divergências entre os informes do Aplic Declaração de Veracidade e informes mensais/RPPS/Contribuição Previdenciária, ambos emitidos pela UG Fundo Municipal de Previdência, como comprovado no Apêndice G do relatório técnico, daí a indução ao apontamento em questão.

Esclarecido, considera-se saneado o achado em questão.

Situação da análise: SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 343.000,00, na fonte de recursos 700.0000000, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Da análise dos créditos adicionais por excesso de arrecadação, constatou-se que houve a abertura de créditos adicionais sem recursos suficientes na fonte 700, demonstrado no Anexo 1, quadro 1.3, sendo que o total aberto no valor de R\$ 482.918,96, refere-se a:

- Fonte 700.0000000 (Outras Transferências de Convênios da União): R\$ 343.000,00 - sem disponibilidade de recursos;
- Fonte 700.3120000 (Outras Transferências de Convênios da União/Emendas Parlamentares): R\$ 139.918,96 - com



disponibilidades de recursos.

Fonte/Detalhe	Descrição	Previsão Inicial	Valor Arrecadado	Excesso/Déficit	Crédito adicional aberto	Crédito abertos e m disponibilidades	Dispositivo
700.0000000	Outras Transferências de Convênios da União/Sem Código	2.505.000,00	492.839,92	-2.012.160,08	343.000,00	343.000,00	Lei 769/2021 Decreto nº 12/2022
700.3120000	Outras Transferências de Convênios da União / Emendas Parlamentares	0,00	139.918,96	139.918,96	139.918,96	0,00	
Total						343.000,00	

Fonte: Sistema Aplic, Anexo 1, quadro detalhado.

Convém observar que foi feita análise conjunta das fontes 500, detalhes 0000000, 1001000 e 1002000, sendo que o excesso de uma fonte deu cobertura às outras, como é o caso da fonte 500.1001000 (ensino), que apresentou créditos abertos sem recursos disponíveis no valor de R\$ 61.355,85, mas foi coberto pelo recurso da fonte 500.0000000 (excesso), razão pela qual não foi incluído na irregularidade.

Assim dispõe a norma legal:

- CF/88:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

- Lei 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Manifestação da defesa:

O gestor se manifesta às páginas 11/12 da peça de defesa.

Justifica que o referido crédito foi aberto considerando a expectativa do convênio a receber nº 884128/2019, junto ao Ministério da Defesa - Programa Calha Norte, cujo objeto refere-se à Construção de Espaço Esportivo Coberto para Prática de Educação Física na Escola Municipal Crescer e Aprender, com valor de repasse de R\$ 343.000,00. Ocorre que o cronograma de desembolso financeiro previsto para o repasse do convênio era dezembro de 2021, motivo pelo qual esse recurso não foi previsto quando da elaboração da LoA 2022, e que devido a falta de repasse no ano anterior, foi aberto crédito adicional por excesso de arrecadação no exercício 2022 para inclusão do recurso no respectivo orçamento tendo em vista a contratação e o empenho da obra no respectivo exercício.



Destaca ainda que o repasse financeiro do recurso ocorreu em 05/12/2022 e que, para fins de comprovação, junta nos autos cópia dos documentos do respectivo Termo de convênio e aditivos, bem como os espelhos da plataforma Tranfere gov.br, constando o cronograma de desembolso previsto e o realizado bem como cópia do extrato bancário da conta do convênio para comprovação da disponibilidade financeira para abertura do crédito.

Documentos anexados às páginas 40 a 63- Anexo III.

Alega que, portanto, não houve abertura de crédito por conta de recursos inexistentes.

Análise da defesa:

O excesso de arrecadação é apurado no exercício financeiro em curso, devendo ser consideradas as receitas arrecadadas em confronto com as previstas para aquele ano específico.

A insuficiência de recursos apontada na Fonte 700 (Outras Transferências de Convênios da União) levou em consideração todos os convênios previstos para o ano, e no caso específico do crédito aberto pelo decreto nº 12/2022, há que se considerar que os recursos do convênio que o amparou foram repassados em 2022, ou seja, havia recursos suficientes para respaldar o crédito aberto baseado em recursos desse convênio específico.

Vejamos:

- Termo de Convênio nº 884128/2019, junto ao Ministério da Defesa, assinado em 25/11/2019, com vigência atual até 03/01/2024;
- Valor concedido: R\$ 343.000,00
- Data prevista de repasse (cronograma de desembolso, Plano de Trabalho): dezembro/2021
- Data efetiva do repasse: 02/12/2022.

O crédito adicional suplementar foi aberto em 14/02/2022, por meio do decreto nº 12/2022, com expectativa de recebimento dos recursos, efetivados/repassados em 2022, de acordo com os documentos apresentados pela defesa, confirmado em consulta ao sistema Aplic (Informes mensais/Contabilidade/Razão Contábil/Receitas).

Visualizando o registro...

Cód. da UG	1148147
Data	05/12/2022
Cód. tipo lançamento	2
Tipo lançamento	Movimento Mensal Normal
Num. lançamento	2120002039
Seq	2
Cód. Conta	6212000000
Descrição	RECEITA REALIZADA
ISF	<input type="checkbox"/>
Val. débito	0,00
Val. crédito	343.000,00
Detalhamento	2.4.1.4.99.0.1.00.00.0011700000000006
Histórico	Pela arrecada??o de receita de 2414990101000000000000 vinculada a Conta de Restos a Receber 172-EspaCo Esportivo Coberto Escola Crescer e Ap

Dessa forma, considera-se saneado o achado em análise.



Situação da análise: SANADO

3.2) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, no valor de R\$ 1.358.606,47, na fonte de recursos 500, em descumprimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição Federal e no art. 43, I, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Da análise dos créditos adicionais por superávit financeiro, constatou-se que houve a abertura de créditos adicionais sem recursos suficientes na fonte 500, demonstrado no Anexo 1, quadro 1.2, detalhado como segue:

Fonte/Detalhe	Descrição	Superávit/Déficit Financeiro - Exercício Anterior	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	Créditos Adicionais abertos SEM recursos disponíveis
500.0000000	Recursos Não Vinculados de Impostos (sem código)	7.142.023,51	7.256.439,45	114.415,94
500.1001000	Recursos Não Vinculados de Impostos (Ensino-MDE)	2.470.070,44	3.664.261,93	1.194.191,49
500.1002000	Recursos Não Vinculados de Impostos (Saúde - ASPS)	546.998,96	596.998,00	49.999,04
Total				1.358.606,47

Fonte:Aplic, Quadro Detalhado (créditos adicionais por superávit financeiro).

Assim dispõe a norma legal:

- CF/88:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

- Lei 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonialdo exercício anterior.

Manifestação da defesa:

O gestor manifesta-se às páginas 12 a da peça de defesa.

Argumenta que os recursos do superávit financeiro considerando os valores apurados em balanço do exercício anterior, cabe ressaltar que, com base em entendimento desta Casa de Corte os restos a pagar cancelados contribui para a formação do superávit financeiro e com isso devem ser recalculados os saldos para abertura de novos créditos.

Apresenta às páginas 12 e 13, Tabelas de cálculo realizado pela equipe técnica do TCE (conforme relatório técnico preliminar) e cálculo realizado pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, nos



moldes da Resolução de Consulta TCE/MT Nº 8/2016.

De acordo com o cálculo ora apresentado pela defesa, foram cancelados Restos a Pagar no valor de R\$ 1.369.899,78, sendo:

- Fonte 500.0000000: R\$ 156.102,07
- Fonte 500.1001000: R\$ 1.199.909,55
- Fonte 500.1002000: R\$ 13.888,16.

Alega que, com tais valores retornando aos saldos dos superávits financeiros do exercício anterior das citadas fontes, não houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro.

Anexa documentos comprobatórios às páginas 34 a 39 - Relação de cancelamento de restos a pagar - Anexo II.

Análise da defesa:

Da análise da documentação apresentada pela defesa em confronto com os registros do sistema Aplic, constatou-se que houve cancelamento de restos a pagar não processados, na Fonte 500, no valor de R\$ 1.372.076,10 (APLIC/Informes Mensais/Restos a Pagar/Execução de Restos a Pagar/RPNP/Fonte 500 - Apêndice A).

Tais empenhos (RPNP) foram cancelados no exercício de 2022.

Importante informar que a apuração do valor do déficit ou superávit financeiro por este Tribunal de Contas, pelo sistema Aplic (conforme demonstrado no Anexo 6, quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - exceto RPPS) leva em consideração os valores de restos a pagar não processados quando de sua inscrição, na data do encerramento do exercício anterior (2021), sendo espelhado nesse Anexo.

Como os restos a pagar não processados foram cancelados no exercício seguinte (2022) esse ajuste não foi considerado nessa apuração, assistindo razão à interessada quanto ao saldo ajustado do superávit financeiro da Fonte 500, suficiente para dar cobertura aos créditos adicionais abertos por essa fonte de financiamento.

A Resolução de ConsultaTCE/MT Nº 8/2016 responde que "O cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira."

Considerando os termos dessa Resolução de Consulta e a análise conjunta dos detalhamentos da Fonte 500, demonstra-se o ajuste no cálculo do valor do superávit financeiro dessa Fonte, conforme registros do sistema Aplic:

Fonte/Detalhe	Descrição	Superávit Financeiro Exercício Anterior	RPNP Cancelados em 2022	Superávir Financeiro Ajustado	Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro
500.0000000	Recursos Não Vinculados de Impostos (sem código)	7.142.023,51	158.278,39	7.300.301,90	7.256.439,45
500.1001000	Recursos Não Vinculados de Impostos (Ensino-MDE)	2.470.070,44	1.199.909,55	3.669.979,99	3.664.261,93
	Recursos Vinculados				



500.1002000	de Impostos (Saúde - ASPS)	546.998,96	13.888,16	560.887,12	596.998,00
Soma		10.159.192,91	1.372.076,10	11.531.169,01	11.517.699,38

A metodologia utilizada pelo sistema Aplic na apuração da situação financeira do ente, com o ajuste posterior, coaduna com a Resolução de Consulta TCE nº 8/2016-TP.

Irregularidade saneada.

Situação da análise: SANADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento.
- No texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

4. CONCLUSÃO

Após análise da manifestação da defesa, conclui-se que os argumentos do gestor foram suficientes para sanear os achados de auditoria 1 (1.1), 2 (2.1), 3 (3.1) e 3.2).

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Segue resultado da análise da manifestação de defesa das Contas Anuais de Governo do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

ORLEI JOSE GRASSELI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) SANADO



2) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

2.1) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) SANADO

3.2) SANADO

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Sem necessidade de novas citações.

Em Cuiabá-MT, 29 de Junho de 2023.

NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



APÊNDICE - A - Achado 3 3.2 - Abertura de Créditos adicionais superávit fin

APÊNDICE - A

Achado 3 3.2 - Abertura de Créditos adicionais superávit fin

SISTEMA APLIC RESTOS A PAGAR DEFESA ACHADO 3 3.2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGADO NORTE - EXERCÍCIO 2022

ACESSO EM 28/06/2023 - 15.19 h

tipo	rp_exercicio	tjur_descricao	empenho	funcao	subfuncao	categoria	natureza	modalidade	elemento	fonte	val_cancelado
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	000077/2021	4	126	3	3	90	39	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	000204/2021	4	122	3	3	90	39	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	000639/2021	4	122	3	3	90	40	500	4.038,00
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	002178/2021	4	122	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	002908/2021	4	122	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	003198/2021	4	122	3	3	90	40	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	003276/2021	4	122	4	4	90	52	500	1.998,00
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004123/2021	4	122	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004124/2021	4	122	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004306/2021	4	122	3	3	90	39	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004342/2021	4	122	3	3	90	47	500	4.929,62
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004343/2021	4	122	3	3	90	37	500	4.075,74
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004475/2021	4	122	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004503/2021	4	122	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004747/2021	4	122	3	3	90	39	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	000112/2021	12	122	3	3	90	40	500	2.503,20
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	000573/2021	12	122	3	3	90	40	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	001167/2021	12	122	3	3	90	30	500	303,76
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	003299/2021	12	122	3	3	90	40	500	2.503,20
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004344/2021	12	122	3	3	90	37	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004346/2021	12	122	3	3	90	37	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004371/2021	12	122	4	4	90	52	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004378/2021	12	122	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004418/2021	12	122	3	3	90	39	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004419/2021	12	122	3	3	90	39	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004598/2021	12	122	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004599/2021	12	122	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004602/2021	12	122	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004603/2021	12	122	3	3	90	30	500	-

RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004825/2021	12	122	4	4	90	52	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004826/2021	12	122	4	4	90	52	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004827/2021	12	122	4	4	90	52	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004833/2021	12	122	3	3	90	39	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	001949/2021	12	364	3	3	50	41	500	37.857,14
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	002723/2021	12	361	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	002727/2021	12	361	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	002733/2021	12	365	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	002735/2021	12	365	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	003612/2021	12	365	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	003613/2021	12	361	3	3	90	30	500	195,16
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	003657/2021	12	365	3	3	90	30	500	48,79
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004097/2021	12	361	4	4	90	52	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004348/2021	12	361	3	3	90	37	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004349/2021	12	365	3	3	90	37	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004350/2021	12	365	3	3	90	37	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004379/2021	12	361	3	3	90	30	500	186,00
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004494/2021	12	365	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004495/2021	12	365	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004496/2021	12	365	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004500/2021	12	365	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004501/2021	12	365	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004515/2021	12	365	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004516/2021	12	365	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004764/2021	12	365	3	3	90	32	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004766/2021	12	361	3	3	90	32	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004767/2021	12	365	3	3	90	32	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004828/2021	12	361	4	4	90	52	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004829/2021	12	365	4	4	90	52	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004831/2021	12	361	4	4	90	52	500	112.518,00
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004835/2021	12	361	4	4	90	51	500	224.312,30
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004844/2021	12	361	4	4	90	52	500	819.482,00
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004473/2021	27	812	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004502/2021	27	812	3	3	90	30	500	-

RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	001918/2021	15	452	3	3	90	39	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	001921/2021	15	452	3	3	90	39	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	002067/2021	15	451	4	4	90	51	500	141.060,71
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	002966/2021	15	452	3	3	90	39	500	2.176,00
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004352/2021	15	452	3	3	90	37	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004420/2021	15	452	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004866/2021	15	451	4	4	90	51	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004913/2021	17	512	4	4	90	51	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004918/2021	15	452	3	3	90	39	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	002368/2021	23	691	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004386/2021	23	695	3	3	90	39	500	0,32
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	002967/2021	10	122	3	3	90	40	500	680,00
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	003218/2021	10	122	3	3	90	91	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	003313/2021	10	122	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	003994/2021	10	122	3	3	90	30	500	234,00
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004170/2021	10	122	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004172/2021	10	122	3	3	90	30	500	564,27
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004322/2021	10	122	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004353/2021	10	122	3	3	90	37	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004685/2021	10	122	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004882/2021	10	122	3	3	90	39	500	1.659,90
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004085/2021	10	303	3	3	71	70	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004171/2021	10	301	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004321/2021	10	301	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004768/2021	10	301	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004771/2021	10	451	4	4	90	52	500	10.749,99
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004834/2021	10	301	3	3	90	39	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004873/2021	10	451	4	4	90	52	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004899/2021	10	451	4	4	90	52	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	002718/2021	8	244	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	003627/2021	8	244	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	003632/2021	8	244	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004127/2021	8	244	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004720/2021	8	244	3	3	90	30	500	-

RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004721/2021	8	244	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004722/2021	8	244	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004723/2021	8	244	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004725/2021	8	244	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004864/2021	8	244	4	4	90	52	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004865/2021	8	244	4	4	90	52	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004867/2021	8	244	4	4	90	52	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004919/2021	8	244	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004028/2021	8	244	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004029/2021	8	244	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004032/2021	8	244	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004479/2021	8	244	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004868/2021	8	244	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	002326/2021	8	243	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004724/2021	8	243	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004869/2021	8	243	4	4	90	52	500	-
RPNP	2021	PREFEITURA MUNICIPAL	004870/2021	8	243	3	3	90	30	500	-
RPNP	2021	CAMARA MUNICIPAL	000234/2021	1	31	3	3	90	39	500	-
SOMA											1.372.076,10